



**Estado do Rio de Janeiro
Município de Engenheiro Paulo de Frontin
Câmara Municipal de Engº. Paulo de Frontin**

Câmara Municipal de
Engº Paulo de Frontin

Protocolo nº 2206 de 06/05/25
Livro nº 04 Fls 93/94
Ass. J. L. Góis

PROJETO DE LEI Nº 054 DE 05 DE MAIO DE 2025.

**"INSTITUI OS MEIOS DE PAGAMENTOS DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS
ATRAVÉS DO PIX, CARTÃO DE CRÉDITO E DÉBITO NO ÂMBITO DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE ENGENHEIRO PAULO DE
FRONTIN/RJ."**

A Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, através do Vereador que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, na forma Regimental, após votação no Plenário, aprova a presente Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Administração Pública do Município de Engenheiro Paulo de Frontin/RJ, o meio de pagamento através do pix, cartão de crédito e débito para a quitação de débitos de natureza tributária e não tributária do Município.

I - O Poder Executivo deverá aceitar a quitação de débitos de natureza tributária e não tributária por meio de PIX, cartão de débito, cartão de crédito e outras tecnologias instituídas pelo Banco Central.

a) Não será possível o parcelamento em caso de pagamento via cartão de crédito, salvo critério contrário adotado pelo Poder Executivo;

b) Em caso de parcelamento estabelecido pelo Poder Executivo, no ato da execução deverá informar a incidência de juros e acréscimos se houver.

Art. 2º A disponibilidade do tipo de pagamento instituído por esta lei atinge todos os setores da Administração Pública.

I – O setor que recebe tributos Municipais deverá fazer publicidade indicando os meios de recebimentos;

II – Fica sobre a responsabilidade do Poder Executivo fornecer a capacitação dos servidores para manusear os meios de recebimentos.

Art. 3º Esta Lei não exclui outros meios de recebimento dos tributos Municipais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Jauldo Gomes Balthazar - RJ, 05 de maio de 2025.

VINÍCIUS DE ALMEIDA DOS SANTOS NORA

Vereador Autor



**Estado do Rio de Janeiro
Município de Engenheiro Paulo de Frontin
Câmara Municipal de Engº. Paulo de Frontin**

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo levar a população as facilidades para os meios de pagamentos dos tributos Municipais, viabilizando os melhores meios de pagamento. Tendo em vista que as tecnologias estão avançando a cada dia, esse projeto de lei vai de encontro a esses avanços.

É notório que outros Municípios do nosso País estão avançando cada vez mais, com isso, não podemos deixar o nosso Município ficar para trás, vamos nos empenhar e buscar as adaptações com os meios modernos, um deles é começando a instituir os pagamentos dos tributos via pix, cartão de crédito e débito.

De um lado, o Município poderá receber imediatamente o valor do tributo por meio do cartão de crédito, especialmente no parcelamento de dívidas fiscais caso seja autorizado pelo Poder Executivo, sem o risco de o devedor desistir do seu pagamento no decorrer do tempo. Por outro lado, o contribuinte, usando o cartão de crédito, poderá pagar o valor ao banco ao longo de um período de tempo mais alargado e, ainda, poderá obter a certidão negativa de tributos municipais, para atender os seus interesses fiscais nas atividades particulares e profissionais, após o pagamento do seu débito com o cartão de crédito.

Esses meios de pagamento viraram hábito para o Brasileiro, pois facilita o pagamento e também evita de transitar com cédulas no bolso podendo correr o risco de ser assaltado e perder seu dinheiro. Esse projeto de lei surge como uma solução para sanar muitos problemas.

Diante do exposto, peço encarecidamente a ajuda dos meus nobres colegas desta Casa de Leis, para aprovar o Projeto de Lei. Sem mais para o momento, agradeço a todos pela singela compreensão.

Plenário Jauldo Gomes Balthazar - RJ, 05 de maio de 2025.

VINÍCIUS DE ALMEIDA DOS SANTOS NORA

Vereador Autor